

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Edital

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
REDE ESTADUAL
PONTOS DE CULTURA DE GOIÁS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO CULTURA VIVA DE PROJETOS, INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES DE PONTOS DE CULTURA DE GOIÁS

O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da Rede de Pontos de Cultura em Goiás, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital de Premiação é uma ação da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Ele atende aos princípios constitucionais, às diretrizes formuladas pelo Plano Estadual de Cultura (PEC) e à Política Nacional Cultura Viva (PNCV).

1. OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a premiação para o reconhecimento de projetos de Pontos de Cultura, Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos ou Coletivos informais (sem constituição jurídica);
- 1.2. As demais informações e exigências estão elencadas no Anexo I deste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 1.957.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil reais), para a premiação de entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste

edital, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada prêmio para entidades com constituição jurídica e R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais) para coletivos informais - segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV.

- 2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).
- 2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 02), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 1), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações - se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
- 3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura.

Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

- 3.6 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (agui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (agui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ agui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

instituições privadas com fins lucrativos;

- . Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- . Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- I. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

- IX. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- X. Pontos de Cultura, coletivos certificados que não prestaram contas em editais publicados pelo Estado de Goiás (Rede Pontos de Cultura Convênio 403- 2007, Editais do Fundo Estadual de Cultura de Goiás (2013 a 2023), Programa Goyazes (2022 a 2024), Editais da Lei Paulo Gustavo 2023;
- XI. Pontos de Cultura, coletivos certificados que estão inadimplentes em editais publicados pelo Estado de Goiás (Rede Pontos de Cultura Convênio 403- 2007, Editais do Fundo Estadual de Cultura de Goiás (2013 a 2023), Programa Goyazes (2022 a 2024), Editais da Lei Paulo Gustavo 2023:
- XII. Projetos de pessoas físicas, salvo quando somente represente Coletivos informais (sem constituição jurídica), segundo o item 4.1 - IV;
- XIII. Microempreendedores Individuais (MEI);
- XIV Partidos políticos e suas instituições.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho Estadual de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas durante o período de 6 dias úteis em que o edital estiver aberto, até as 23h59min59s do último dia, por meio da Plataforma BARU de Editais. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros meios nem fora do prazo.
- 6.1.2. As datas da inscrição e das etapas deste edital estarão no Cronograma Anexo 7.
- 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

Formulário de Inscrição conforme Anexo 2 deste edital);

Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela pelo Ponto de Cultura entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos - , ambos no Estado de Goiás, por meio de informações sobre as ações culturais, trajetória; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; participar convites depoimentos; programas; para de eventos; cartas reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, um comprovante do mês de maio de 2023, um comprovante do mês de maio de 2024 e um comprovante do mês de maio de 2025). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios de avaliação do currículo;

- Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexo 06 (que contém três páginas). Para Ponto de Cultura, deverá ser assinado pelo dirigente que concorrer com cotas:

Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

- 6.3 O proponente deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria e com uma proposta, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- 6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso

dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, O Ponto de Cultura aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

pessoas negras (pretas e pardas): 30% (trinta por cento) das vagas;

pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

pessoas com deficiência: 10% (dez por cento) das vagas;

2 As cotas serão destinadas

- às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência:
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação.
- 7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo

prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.9. O proponente aprovados por cota PcD deverá preencher o anexo VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência, além do disposto no item da documentação (laudo médico).

8. ETAPAS DE ANÁLISE

- 8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
- a) Etapa de Seleção onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades ou coletivos que serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.
- b) Etapa de Habilitação ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem a aprovação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 Na etapa de seleção, serão definidos os classificados e aprovados Pontos de Cultura:
- I Entendem-se por Pontos de Cultura CLASSIFICADOS e NÃO CLASSIFICADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II Entendem-se Pontos de Cultura SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III Cada critério será pontuado de 0 a 4 pontos, podendo o projeto chegar a pontuação máxima de 100 pontos.
- 9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada pela Comissão de Seleção, que será o Conselho Estadual de Cultura de Goiás, órgão paritário (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber e que será definida pela Secretária de Estado de Cultura em portaria. Um membro será do Ministério da Cultura. Em caso da não possibilidade de participação, o julgamento será total do Conselho Estadual de Cultura de Goiás.
- 9.2.1. A Comissão de Seleção avaliará os projeto seguindo os critério de pontuação e suas regras que estão elencados no Anexo I deste edital.
- 9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

- . tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3° grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações deste Edital.
- 9.6 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos.
- 9.7 Cada candidatura será analisada por um membro da Comissão de Seleção Conselho Estadual de Cultura e a nota final será aprovada pela plenária do mesmo.
- 9.8 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- I maior pontuação no critério de pontuação de trajetória;
- II maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição e;
- III idade (entre pessoas físicas, em caso de empate entre PF e PF ou entre pessoa física e dirigente do Ponto de Cultura, em caso de empate entre PF e PJ)
- 9.9 Será desclassificada a candidatura que:
- não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- . não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 9.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, Secretaria de Estado da Cultura.
- 9.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que será realizado dentro do Sistema BARU de Editais, em campo próprio,a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. O prazo de recurso é de 3 (três) dias úteis.
- 9.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.13. Os recursos serão analisados em 5 (cinco) dias corridos.
- 9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, <u>Secretaria de Estado da Cultura</u>.
- 9.15. O resultado final com as propostas aprovadas será **publicado** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
- 10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, os aprovados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da etapa de seleção do resultado final no Diário Oficial do Estado de Goiás
- 10.2.1. Para os Pontos de Cultura ou coletivos aprovados:

Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade):

) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

Certificado emitido pelo Governo Federal de Ponto de Cultura.

- dois comprovantes de residência e domicílio (um para cada ano, a partir do mês de inscrição) ou autodeclaração assinada do local que o Ponto de Cultura atua;
-) dados bancários em nome do Ponto de Cultura proponente para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CNPJ ou do representante do coletivo proponente pessoa física;

Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural para a pessoa física representante.

- 10.3 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 10.4 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- 10.5 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas antes da fase de habilitação para o pagamento.
- 10.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.
- 10.7 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

entregarem os documentos fora do período de habilitação;

não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e

se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

- 10.8 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, Secretaria de Estado da Cultura.
- 10.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás a que deve ser apresentado no Sistema BARU de Editais no prazo de 3 (três) dias úteisa contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.10. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, <u>Secretaria de Estado da Cultura</u> e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

- 12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 12.1.2. A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, nos termos dos artigos 41 e 42 do Decreto nº 11.453/2023 (dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura).
- 12.2. Na data do pagamento do prêmio a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:
- 12.2.1 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural.
- 12.4 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
- 12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será desclassificada do resultado final da Etapa de Seleção, sendo convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e

financeira do exercício vigente.

- 12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes ou que não prestaram contas, seguindo o disposto neste edital.
- 12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
- 12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
- 12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança informado no item 12 deste edital, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 12.12 Em caso de candidatura como Ponto de Cultura, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, informado no item 12 deste edital. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 12.13 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.
- 13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- 13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 13.11 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 13.12. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás por meio do endereço eletrônico gpfac.cultura@goias.gov.br e contato telefônico 062 3201-4622.

13.13. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

Anexo I: Categorias, Cotas e Critérios de Pontuação;

Anexo II: Formulário de Inscrição;

Anexo III: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;

Anexo IV: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

Anexo V: Cronograma;

Anexo VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência.

Yara Nunes Secretária de Estado da Cultura de Goiás

GOIANIA, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a), em 23/05/2025, às 10:23, conforme art. 2° , § 2° , III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3° B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



GERÊNCIA DE EDITAIS DE ARTE E CULTURA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL
MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101
- (62)3201-4608.



Referência: Processo nº 202517645001233

SEI 74802286